

AUTÓGRAFO Nº 092/2025
PROJETO DE LEI Nº 082/2025

*INSTITUI O BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Itapuã do Oeste/RO, o Banco de Horas destinado à compensação de jornada de trabalho dos servidores públicos efetivos, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º O Banco de Horas consiste no registro e controle das horas excedentes de trabalho realizadas por necessidade de serviço, devidamente autorizadas pela chefia imediata, podendo ser compensadas por meio de folga ou, excepcionalmente, indenizadas em pecúnia, conforme autorização da Administração.

§ 1º O Banco de Horas constitui alternativa à remuneração direta do serviço extraordinário prevista no art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 127/2015, devendo sua adoção observar o interesse público e a autorização administrativa.

§ 2º A implantação e o funcionamento do Banco de Horas não afastam a observância dos limites e controles previstos no Estatuto dos Servidores.

Art. 3º As horas excedentes deverão ser compensadas no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua realização.

Parágrafo único. Não havendo a compensação dentro do prazo e comprovada a impossibilidade de concessão de folga por necessidade do serviço, poderá ser autorizada a indenização das horas, mediante justificativa da chefia imediata e anuência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 4º A compensação de horas observará o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei Complementar Municipal nº 127/2015, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados.

Art. 5º A indenização das horas excedentes, quando autorizada, será calculada com base no valor da hora normal de trabalho do servidor, acrescida de 50% (cinquenta por cento), conforme o critério estabelecido no art. 70 da Lei Complementar Municipal nº 127/2015.

Parágrafo Único - A indenização dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira e deverá observar a legislação fiscal e orçamentária vigente.

Art. 6º O controle e o registro das horas serão realizados preferencialmente por meio de sistema eletrônico, ou formulário próprio (Anexo Único), sob responsabilidade da chefia imediata e da Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH.

Art. 7º É vedada a inclusão no Banco de Horas de horas decorrentes de:

- I - atrasos ou saídas antecipadas;
- II - faltas injustificadas;
- III - horas não previamente autorizadas pela chefia;





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

IV - atividades externas de caráter eventual, sem comprovação de efetivo serviço;

V - banco de horas para servidores com jornada diferenciada (profissionais de saúde, plantonistas);

VI - quando há adicional de insalubridade com regime especial;

VII - horas não registradas no sistema de frequência;

VIII - horas realizadas em descumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.

Art. 8º O servidor que se desligar do serviço público municipal, por exoneração, aposentadoria ou outro motivo, terá direito à indenização das horas positivas registradas, desde que não compensadas até a data do desligamento, mediante autorização da Administração e disponibilidade financeira.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os procedimentos de controle, registro e compensação das horas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Itapuã do Oeste – RO, 15 dezembro de 2025





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA

ANEXO ÚNICO
CONTROLE DE BANCO DE HORAS

Servidor:

Cargo/Matrícula:

Secretaria/Lotação:

Período de Apuração:

Autorização:

Data	Horas Excedentes	Motivo	Autorização da Chefia	Data de Compensação	Saldo Atual

Itapuã do Oeste/RO, _____ de
_____ de
_____.

Assinatura do Chefe Imediato

VÂNIA ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Itapuã do Oeste – RO, 15 dezembro de 2025



D: 467896 e CRC: 5C5AC30E



Município de Itapua do Oeste

63.761.936/0001-55
Rua Ayrton Senna
www.itapuadooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
AUTOGRAFO	92	15/12/2025	
ID:	467896	Processo	Documento
CRC:	5C5AC30E		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	RONILVANE ALVES SANTOS		
Criação:	15/12/2025 11:56:45	Finalização:	15/12/2025 11:57:02
MD5:	A968536D5E17690B69A67DA3A2CF0670		
SHA256:	DCF5493CB6230BB5D67E2C395F37C75BF6A579D4B8F59CD9297D5C3D7C5A1D54		
Súmula/Objeto:	autografo		

INTERESSADOS

RONILVANE ALVES SANTOS	15/12/2025 11:56:45
------------------------	---------------------

ASSUNTOS

AUTOGRAFO	15/12/2025 11:56:45
-----------	---------------------

CIENTES

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA	15/12/2025 12:37:18
RAIT MONTEIRO DE SOUZA	15/12/2025 13:30:47
JULIANO FRANCA MOURA JUNIOR	15/12/2025 13:59:36

DOCUMENTOS RELACIONADOS

AUTOGRAFO 88	15/12/2025	467880
--------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br informando o ID 467896 e o CRC 5C5AC30E.